

chos n.ºs 1721/2012 e 12473/2013, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.ºs 26 e 189, respetivamente de 6 de fevereiro de 2012 e de 1 de outubro de 2013.

2 - Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela competência, dedicação, lealdade inquestionável, e sentido de serviço público com que a Dra. Amélia Aragão exerceu as suas funções, o que foi determinante para a boa concretização de todos os assuntos da responsabilidade do meu gabinete. Ao longo dos três anos como chefe do meu gabinete a Dra. Amélia Aragão revelou sempre elevada competência profissional, notável capacidade de liderança na gestão de recursos humanos e de matérias e excecionais qualidades pessoais.

28 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208401103

Despacho n.º 1179/2015

O Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro, que estabelece as entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem para o setor vitivinícola, determina que os montantes máximos a cobrar pela emissão de certificados de origem para produtos não certificados é fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura, sob proposta do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.).

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, determino o seguinte:

1. O montante máximo a cobrar pelas entidades certificadoras, com competência delegada pelo IVV, I. P. para a emissão de certificados de origem de produtos vitivinícolas não certificados, é fixado em cinco euros.

2. O presente despacho é aplicável a partir de 29 de janeiro de 2015.

28 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208400731

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 1252/2015

O Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândão, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândão situa-se no concelho e distrito de Beja, entre a povoação de Alfândão e Peroguarda, é limitada a sul pelos Aproveitamentos de Ferreira, Figueirinha e Valbom e a este pelo Aproveitamento do Pisão, a oeste, a EN2, com uma área beneficiada de 4058 hectares.

2 — Por despacho de 8/1/2015, de sua Ex.ª a Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândão. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândão

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento

Hidroagrícola de Alfândão e segue os seguintes princípios fundamentais:

a) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;

b) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;

c) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;

d) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;

e) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândão, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega.

2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

3 — A área beneficiada em redor das povoações de Alfândão e Peroguarda, é limitada a sul pelos Aproveitamentos de Ferreira, Figueirinha e Valbom e a este pelo Aproveitamento do Pisão. A oeste o limite do Aproveitamento é a EN2.

4 — O Aproveitamento de rega de Alfândão tem uma área beneficiada de 4058 ha, é abastecido a partir de um adutor, com cerca de 4,4 km (adutor de Alfândão) o qual tem início na tomada de água da barragem do Pisão. Este Aproveitamento está dividido em dois blocos, o bloco de Alfândão-Alto e Alfândão-Baixo.

5 — O bloco de Alfândão-Baixo tem uma área de 3428 ha e domina toda a zona de grande propriedade. O seu abastecimento é efetuado de forma gravítica, diretamente a partir da Barragem do Pisão, através do adutor de Alfândão.

6 — O bloco de Alfândão-Alto, tem uma área de 630 ha, englobando toda a zona de pequena propriedade, junto às povoações de Peroguarda e Alfândão. Este bloco é pressurizado a partir da estação elevatória de Alfândão, que por sua vez é abastecida através de um reservatório semiescavado, localizado na extremidade do adutor do Alfândão. As redes de rega dos blocos de Valbom e Figueirinha são pressurizadas através da estação elevatória situada a jusante do reservatório de Ferreira. O bloco de Ferreira é servido por uma rede gravítica, com início no sistema de filtração localizado entre o reservatório e a estação elevatória.

Artigo 3.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândão integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do Aproveitamento, adiante designada por entidade gestora. No Anexo 1 a este regulamento é apresentada uma síntese desse inventário.

Artigo 4.º

Origem das reservas hídricas

A água de rega para beneficiar este Aproveitamento é proveniente da barragem do Pisão a partir de um adutor, com cerca de 4,4 km (adutor de Alfândão) o qual tem início na tomada de água da barragem.

Artigo 5.º

Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola de Ferreira, reportado ao ano de 2013 cifra-se 5 115,73 € ha beneficiada, excluindo a rede primária.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 6.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do